



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 507/76

DE

17 DE MAIO DE 1976.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO ÍTEM REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL, ISENTANDO OS IMÓVEIS DE VALOR VENAL DE ATÉ CR.\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS), MAJORANDO EM 20% (VINTE POR CENTO) OS DE VALOR VENAL ACIMA DE CR.\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, /
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTA LEI:

ARTº. 1º - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL AOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE VALORES DE ATÉ CR.\$ 200,00 (DUZENTES CRUZEIROS).

§ 1º - A ISENÇÃO CONCEDIDA, ATINGE SOMENTE AOS PROPRIETARIOS QUE POSSUAM UM SÓ IMÓVEL.

§ 2º - A PRESENTE ISENÇÃO PREVALECERÁ ATÉ QUANDO O IMÓVEL PERMANEÇA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE, SENDO / SUSPENSA QUANDO O MESMO VENHA SOFRER ALGUMA MODIFICAÇÃO QUE ELEVE O SEU VALOR.

ARTº. 2º - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º SERÁ / CONCEDIDA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, SALVO SE OCORREM AS MODIFICAÇÕES EXPRESSAS NOS §§ 1º E 2º, ANTES DE DECORRIDO ESSE / PRAZO.

ARTº. 3º - MAJORA EM 20% (VINTE POR CENTO) O VALOR / VENAL DOS IMÓVEIS, ACIMA DE CR.\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).

ARTº. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 17 DE
MAIO DE 1976.

Ely Santos Rocha
ELY SANTOS ROCHA
PREFEITO

Amélia Macêdo Nogueira
AMÉLIA MACÊDO NOGUEIRA
SECRETÁRIA